

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

Utilizamos nosso direito de recurso para se manifestar contrario a nossa desclassificação, nosso produto atende perfeitamente as exigências contidas em edital. Demais informações e especificações em nosso recurso.

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Requisitamos nosso direito de recurso devido ao fato que nosso produto foi desclassificado injustamente. Em edital foi solicitado que o chip de memória possuísse memória SLC (single level cell) ou MLC (multi layer cell). Nossa empresa tomou o cuidado de oferecer um produto que atenda as solicitações em edital, de tal forma que ofereceu o WDS240G2G0A, o qual possui memória SLC (single level cell ou seja célula de nível único) de acordo com o solicitado.

Segue link de especificações do site do fabricante:

https://documents.westerndigital.com/content/dam/doc-library/pt_br/assets/public/western-digital/product/internal-drives/wd-green-ssd/product-brief-wd-green-ssd.pdf

Diante de tal evidencia solicitamos que nossa proposta seja reclassificada, pois atende as especificações solicitadas em edital. Tal evidencia já pode ser constatada em Destaque do Produto, ali consta o tipo de memória.

Também enviamos a alguns via e-mail para licitacao@defensoria.ro.def.br tal catalogo constando as especificações.

Atenciosamente,
Ronie Hauer Piekarz
RHP Computadores Ltda.

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 030/2020/CPCL/DPE/RO, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática (mouse e SSD) para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Foi designado o dia 14/01/2021 às 10h00min (horário de Brasília) para abertura da sessão pública. Após a etapa de lances e classificação das propostas, todas propostas apresentadas foram devidamente analisadas e todas foram desclassificadas por não apresentarem todas as especificações exigidas em edital.

No entanto, a empresa R H P COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.187.402/0001-23 impetrou recurso administrativo, com fulcro no art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, contra decisão do Pregoeiro que desclassificou sua empresa, consoante as alegações que serão examinadas no decorrer desta peça.

Desta forma, analisando os pontos da peça recursal, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, seguem expostas as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A Recorrente manifestou tempestivamente sua “intenção de recurso”, motivado da seguinte forma:

INTENÇÃO DE RECURSO:

“Utilizamos nosso direito de recurso para se manifestar contrario a nossa desclassificação, nosso produto atende perfeitamente as exigências contidas em edital. Demais informações e especificações em nosso recurso.”

Aceita a intenção, a licitante apresentou suas razões tempestivamente.

III – DAS ALEGAÇÕES

Em suas razões de recurso a empresa alegou que, verbis:

Requisitamos nosso direito de recurso devido ao fato que nosso produto foi desclassificado injustamente. Em edital foi solicitado que o chip de memória possuísse memória SLC (single level cell) ou MLC (multi layer cell). Nossa empresa tomou o cuidado de oferecer um produto que atenda as solicitações em edital, de tal forma que ofereceu o WDS240G2G0A, o qual possui memória SLC (single level cell ou seja célula de nível único) de acordo com o solicitado.

Segue link de especificações do site do fabricante:

<https://documents.westerndigital.com/content/dam/doc-digital/product/internaldrives/wd-green-ssd/product-brief-wd-green-ssd.pdf> [library/pt_br/assets/public/western-digital/product/internaldrives/wd-green-ssd/product-brief-wd-green-ssd.pdf](https://www.westerndigital.com/pt-br/assets/public/western-digital/product/internaldrives/wd-green-ssd/product-brief-wd-green-ssd.pdf)

Diante de tal evidencia solicitamos que nossa proposta seja reclassificada, pois atende as especificações solicitadas em edital. Tal evidencia já pode ser constatada em Destaque do Produto, ali consta o tipo de memória.

Também enviamos a alguns via e-mail para licitacao@defensoria.ro.def.br tal catalogo constando as especificações.

Atenciosamente,
Ronie Hauer Piekarz
RHP Computadores Ltda.

IV – MANIFESTAÇÃO DO SETOR TÉCNICO

Pelo presente, mediante o recurso interposto pela empresa R H P COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.187.402/0001-23, confeccionamos o seguinte parecer técnico:

Preliminarmente, o Termo de Referência nº 025/2020 descreveu os principais requisitos técnicos que os materiais de informática deveriam atender. Dentre outro, o SSD de 240 GB deveria conter “Chips de memória Flash NAND: SLC (Single Level Cell)”.

Antes de adentrarmos ao mérito do recurso, convém explicitarmos a diferença dos chips de memórias fornecidos e a memória cache, parte integrante do produto.

O site InfoWester explica:

SLC, MLC, TLC e QLC são siglas que indicam diferentes tipos de memória Flash NAND (ou, simplesmente, memória NAND). Por essa razão, é possível que você também encontre as expressões SLC NAND, MLC NAND, TLC NAND e QLC NAND ao pesquisar por um SSD.

Mas o que exatamente a indústria quer dizer com Flash NAND? Pois bem, ao contrário dos discos rígidos, os SSDs armazenam informações em chips de memória não volátil, ou seja, que não perdem dados quando não há fornecimento de energia — como quando o computador é desligado.

(...)

SLC é a sigla para Single Level Cell, algo como Células de Nível Único, em tradução livre. Esse tipo de memória Flash NAND se caracteriza por armazenar um único bit em cada célula — 0 ou 1, se utilizarmos a representação convencional.

O SLC é o tipo de Flash NAND mais antigo do mercado e tem duas vantagens principais: mais rapidez nos processos de leitura e gravação de dados, durabilidade estimada entre 90 mil e 100 mil ciclos de leitura ou escrita, e menor probabilidade de erros, mesmo em temperaturas relativamente elevadas.

Em contrapartida, memórias SLC costumam ser mais caras. Além disso, armazenam menos dados na comparação com os outros tipos de memória Flash NAND.

(...)

Multi Layer Cell ou, traduzindo, Células de Múltiplas Camadas. Esse é o significado de MLC. Aqui, cada célula de memória é capaz de armazenar dois bits em vez de apenas um: 00, 01, 10 ou 11.

A principal vantagem do MLC NAND é a maior densidade para armazenamento de dados na comparação com o SLC, portanto. Um exemplo: enquanto um bloco SLC armazena 64 KB de dados, um bloco de MLC com a mesma área física pode permitir que o bloco tenha 128 KB.

Por possibilitar mais armazenamento de dados por um custo mais baixo que no SLC, memórias MLC são muito usadas em SSDs para computadores domésticos. Por outro lado, as células MLC são menos duráveis que as SLC, suportando cerca de 10 mil ciclos de leitura ou escrita. Além disso, as velocidades desses procedimentos costumam ser menores.

(...)

TLC significa Triple Level Cell, algo como Células de Nível Triplo. O nome já diz tudo: chips TLC NAND armazenam três bits por célula. Os estados possíveis são: 111, 110, 101, 100, 011, 010, 001 e 000.

A grande e óbvia vantagem das memórias TLC NAND é que elas podem armazenar mais dados que os tipos SLC e MLC sem, no entanto, haver aumento significativo de custos. Por outro lado, os ciclos de leitura e escrita aqui são menores: entre 3 mil e 5 mil por célula. As velocidades de leitura e escrita também podem ser mais baixas.

(...)

Esse é um tipo de memória Flash que chegou ao mercado em 2018 pelas mãos da Micron. QLC significa Quad Level Cell — Célula de Nível quádruplo — e, como o nome diz, pode armazenar quatro bits por célula (grosso modo, 16 combinações de 0s e 1s).

Aqui a "regra" é a mesma: aumenta-se a densidade do chip e, conseqüentemente, a sua capacidade de armazenamento, mas o tempo de vida útil cai. Estima-se que o QLC NAND suporte mil ciclos de gravação.

Por conta da menor quantidade de ciclos, SSDs com QLC NAND são indicados para aplicações que requerem bastante capacidade de armazenamento, mas com dados que precisam ser muito mais lidos do que gravados ou alterados. Isso porque as operações de leitura causam menos desgaste do que os processos de gravação.

Como visto alhures, as tecnologias das memórias variam, assim como suas vantagens e desvantagens. Assim, o setor responsável precisa identificar aquela que atende as necessidades da Instituição.

Em análise aos recursos apresentados, a empresa alega que seu produto possui Flash NAND do tipo SLC. Todavia, esse argumento não merece prosperar.

Há, basicamente, dois tipos de memória Flash: Flash NOR (Not OR) e Flash NAND (Not AND). O tipo NAND, trabalha em alta velocidade, porém faz acesso sequencial às células de memória e as trata em conjunto, isto é, em blocos de células, em vez de acessá-las de maneira individual. Em geral, memórias NAND também podem armazenar mais dados que memórias NOR, considerando blocos físicos de tamanhos equivalentes. É, portanto, o tipo mais barato e mais utilizado em SSDs.

Como os controladores dos SSDs precisam lidar com grandes volumes dados, eles contam com recursos que permitem ou facilitam esse trabalho, como memórias dedicadas que funcionam como cache e algoritmos de compressão de dados que tornam as operações mais rápidas ou prolongam a vida útil da unidade.

Assim, não se pode confundir a memória Flash NAND com a memória cache.

O requisito para fornecimento do produto, é que possua memória Flash NAND SLC. A empresa recorrente apresentou produto com memória cache SLC.

Diante do exposto, s.m.j., entendemos que as empresas supramencionadas tentaram fornecer produtos que não atendem os requisitos mínimos do Termo de Referência nº 025/2020.

Ante as análises, retornamos os autos.

Porto Velho - RO, 03 de fevereiro de 2021.

RICARDO JOSÉ GOUVEIA CARNEIRO
Diretor de Tecnologia da Informação

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que a Administração, através do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, procura sempre o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, objetivando preservar o caráter competitivo, de forma que se alcance a solução mais benéfica e vantajosa para a Administração Pública.

Em linhas gerais, a licitante foi desclassificada porque o produto ofertado, de acordo com a análise técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação, não dispõe de chips de memória Flash NAND SLC (Single Level Cell), mas de memórias 3D NAND TLC (Triple Level Cell), contrariando as exigências do Edital. No entanto, a recorrente alega que o produto por ela ofertado possui memória SLC (single level cell ou seja célula de nível único) de acordo com o solicitado, afirmando que sua desclassificação foi injusta.

O Edital descreveu os principais requisitos técnicos que os materiais de informática deveriam atender, dentre outros, o SSD de 240 GB deveria conter "Chips de memória Flash NAND: SLC (Single Level Cell)".

Segundo manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI-DPE/RO, há basicamente dois tipos de memória Flash: Flash NOR (Not OR) e Flash NAND (Not AND). O tipo NAND, trabalha em alta velocidade, porém faz acesso sequencial às células de memória e as trata em conjunto, isto é, em blocos de células, em vez de acessá-las de maneira individual. Em geral, memórias NAND também podem armazenar mais dados que memórias NOR, considerando blocos físicos de tamanhos equivalentes. É, portanto, o tipo mais barato e mais utilizado em SSDs.

A DTI-DPE/RO ressalta ainda que, como os controladores dos SSDs precisam lidar com grandes volumes dados, eles contam com recursos que permitem ou facilitam esse trabalho, como memórias dedicadas que funcionam como cache e algoritmos de compressão de dados que tornam as operações mais rápidas ou prolongam a vida útil da unidade.

Em suma, não se pode confundir memória Flash NAND com a memória cache. O que se foi exigido no edital é que o produto possua memória Flash NAND SLC, todavia a empresa recorrente apresentou produto com memória cache SLC.

Assim, no que concerne à premissa trazida pela licitante de que o equipamento ofertado possui memória Flash NAND SLC nos manifestamos da seguinte maneira.

Um dos princípios basilares da licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório, o qual impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva. Nesse sentido, só poderá ser aceita a proposta de produto que atenda a todas as especificações técnicas do Edital.

Sendo assim, conclui-se que a empresa apresentou produto com especificações distintas do que exige o Edital do Pregão Eletrônico 030/2020/CPCL/DPE/RO, não merecendo prosperar o recurso interposto, uma vez que as argumentações apresentadas pela insurgente não foram suficientes para dissuadir este Pregoeiro da convicção de ter decidido em harmonia com os preceitos legais e com as normas presentes no edital de licitação.

Assim sendo, os argumentos apresentados encontram-se analisados, esclarecidos e julgados.

VI – DA DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebo o recurso impetrado pela empresa R H P COMPUTADORES LTDA tempestivamente, conheço seu conteúdo, porém, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão e submetendo-a à Autoridade Superior, conforme art. 13, inc. IV, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise e a decisão.

Porto Velho - RO, 04 de Fevereiro de 2020.

Luan Hortiz Campos
Pregoeiro

Fechar

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Vistos.

ACOLHO a manifestação do pregoeiro de fls. 598/601, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para conhecer do recurso administrativo impetrado pela empresa RHP COMPUTADORES LTDA e, quanto ao mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo, portanto, o resultado final do certame licitatório.

Porto Velho, 5 de fevereiro de 2021.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

Fechar